ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Processo Nº: 001/2002 Data 02 / 01 / 2002

Nome: Ver. ELIO FRANCISCO SPANHOL

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001/2002

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR DAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DE TV À CABO, DE TELEFONIA MÓVEL E DE TELEFONIA FIXA, PELO USO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO ONDE ESTIVEREM INSTALADOS POSTES, LINHAS, TORRES E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU TELEFONIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Câmara Municipal de Erechim
ADIADO
Sessão: 09 / 12 / 2002
Presidente

Câmara Municipal de Erechim
REJEITADO
Sessão: 19 / 12 / 2002
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

ENTRADA: 02.01.2002

PROTOCOLO: 02.01.2002

LIDO EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 DE MARÇO DE 2002, E APÓS ENCAMINHADO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PARA APRECIAÇÃO: 04.03.2002

PARECER: COSTITUCIONAL

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO: 04.03.2002

PARECER: AO PLENARIO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO: 04.03.2002

PARECER: AO PLENARIO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
REJEITADO
Sessão: 19 / 12 / 2002
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001 /2002

"Autoriza o Executivo Municipal a cobrar das empresas de energia elétrica, de TV à cabo, de telefonia móvel e de telefonia fixa, pelo uso de terrenos do Município onde estiverem instalados postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica e/ou telefonia e dá outras providências."

11 votos contrários

1 - Mensagem de encaminhamento

2 - Projeto de Lei Legislativo

3 - Justificativa

Câmara Municipal de Erechim
ENTRADA
Protocolo n.º 001/02 | Data 02 / 01 / 02
Presidente

Erechim, 02 de janeiro de 2002.

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

DETERMINO A LEITURA EM PLENÁRIO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 04 / 03 / 02 E APÓS ENCAMINHE-SE À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO E URBANISMO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO
Presidente

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 002

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo assinado, devidamente amparado na *Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara*, *encaminha* para tramitação legal, o presente Projeto de Lei Legislativo, que autoriza o Executivo Municipal a cobrar das empresas de energia elétrica, de TV à cabo, de telefonia móvel e de telefonia fixa, pelo uso de terrenos do Município *onde estiverem instalados postes, linhas, torres e subestações de* energia elétrica e/ou telefonia e dá outras providências".

Erechim, 02 de janeiro de 2002.

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 003

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 001 /2002

"Autoriza o Executivo Municipal a cobrar das empresas de energia elétrica, de TV à cabo, de telefonia móvel e de telefonia fixa, pelo uso de terrenos do Município onde estiverem instalados postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica e/ou telefonia e dá outras providências."

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos competentes, autorizado a cobrar das empresas de energia elétrica, de TV à cabo, de telefonia móvel e de telefonia fixa, pelo uso de terrenos do Município onde estiverem instalados postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica e/ou telefonia.

Art. 2º - As empresas referidas no artigo anterior, que atuam no Município, mediante notificação, deverão fornecer os mapas do sistema elétrico e/ou telefônico do Município, quantificando os postes, linhas, torres, subestações e alimentadores de energia elétrica e/ou telefonia que utilizam, bem como os locais por onde passa toda a fiação.

Parágrafo Único - Quando houver qualquer alteração física da rede, com aumento ou diminuição da topografia elétrica, as empresas deverão informar a alteração ao Executivo Municipal, o qual adequará os valores aos novos dados.

Art. 3º - A forma, os valores e o período para pagamento, obedecerá negociação firmada entre o Poder Público Municipal e as respectivas empresas.

Art. 4º - As empresas terão 30 (trinta) dias após o Decreto Regulamentador para adequar seus procedimentos a esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Erechim, 02 de janeiro de 2002.

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Fls. 004

JUSTIFICATIVA

O Presente Projeto de Lei Legislativo, que visa autorizar o Executivo Municipal a cobrar das empresas de energia elétrica, de TV à cabo, de telefonia móvel e de telefonia fixa, pelo uso de terrenos do Município onde estiverem instalados postes, linhas, torres e subestações de energia elétrica e/ou telefonia, tem como objetivos principais, aumentar a receita do Município, proporcionando melhores condições para atender à área social, bem como para que se faça justiça fiscal, pois se todo o cidadão, seja ele pessoa física ou jurídica, que ao utilizar um bem imóvel deve pagar tributos, como pode acontecer de forma diferente com empresas que atualmente utilizam áreas públicas sem nenhum ônus.

A empresas que atuam em nosso Município no ramo de energia elétrica, telefonia e TV à Cabo são todas privadas, as quais não visam exclusivamente a prestação de serviços básicos, mas sim o lucro, desta forma devendo pagar pela utilização de bens públicos, ao contrário da realidade anterior, que sendo pública, portanto voltada exclusivamente à comunidade, não se fazia necessária tal cobrança.

Assim, nada mais justo que o Município tenha em contrapartida da utilização de seus bens um respectivo retorno pecuniário, para que se possa aplicar tais recursos em obras de interesse coletivo e social.

Entendemos que por se tratar de matéria de extrema importância e relevante alcance social, terá amplo apoio e acolhida por parte de todos os integrantes desta casa.

Requeremos que este projeto seja recebido, analisado e acolhido pelos senhores Vereadores deste Poder Legislativo.

Erechim, 02 de janeiro de 2002.

Vereador Elio Francisco Spanhol
Partido dos Trabalhadores

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROTOCOLO N.º 001/2002
PROCESSO N.º 001/2002
AUTOR: Vereador ELIO F. SPANHOL
MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 001/2002

EMENTA: *AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A COBRAR DAS EMPRESAS DE ENERGIA ELÉTRICA, DE TV À CABO, DE TELEFONIA MÓVEL E DE TELEFONIA FIXA, PELO USO DE TERRENOS DO MUNICÍPIO ONDE ESTIVEREM INSTALADOS POSTES, LINHAS, TORRES E SUBESTAÇÕES DE ENERGIA ELÉTRICA E/OU TELEFONIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Relator: ANACLETO ZANELLA
Parecer: CONSTITUCIONAL

Este projeto vem ao encontro com o que o município de Erechim precisa. As despesas e as dividas dos órgãos públicos municipais com as empresas de telefonia e de energia elétrica poderão ser, através desta Lei, renegociadas usando como forma de pagamento e/ou desconto, o aluguel dos espaços municipais contidos no atual projeto. Isso faria com que a própria Prefeitura arrecadasse mais e tivesse menos despesas.

A Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 estabelece um certo rigor na arrecadação de tributos e para que as contas estejam sempre em equilíbrio entre despesas e arrecadação, novas formas de arrecadação, que façam a justiça fiscal, são necessárias.

O projeto não obriga a Prefeitura à implantar a Lei com regras pré determinadas dando a liberdade ao Poder Executivo de regulamentá-la através de Decreto.

Portanto opino pela CONSTITUCIONALIDADE da matéria.

Erechim –RS, 16 de dezembro de 2002

Anacleto Zanella
Relator

Favoráveis

Contrários

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM
APROVADO PELA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
Reunião: 19 / 12 / 2002
PRESIDENTE

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO
Parecer Técnico

Processo nº. 001/2002

AUTOR: ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 001/2002

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a cobrar das empresas de energia elétrica, de TV à Cabo, de telefonia móvel e de telefonia fixa, pelo uso de terrenos do Município.

O projeto não contempla impacto financeiro, não há portanto, condições de análise.

Ao Sr. Presidente para os encaminhamentos.

Ver. GIDSON DE GERONI
PRESIDENTE COMISSÃO

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

COMISSÃO DE URBANISMO, TRANSPORTES E HABITAÇÃO
Parecer Técnico

Processo nº. 001/2002

AUTOR: ELIO FRANCISCO SPANHOL

MATÉRIA: PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº. 001/2002

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a cobrar das empresas de energia elétrica, de TV à Cabo, de telefonia móvel e de telefonia fixa, pelo uso de terrenos do Município.